



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. Nº

Lei nº 756/99

De 31 de maio de 1.999.

“Dispõe sobre concessão de abono que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - É concedido a todos os servidores municipais e contratados da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, um abono de R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior não incorporará a remuneração do servidor ou o honorário do contratado, sendo percebido sem qualquer desconto e vigorará de 1º de maio de 1.999 até a data do próximo reajuste salarial a ser concedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.999.

Pinhalzinho, 31 de maio de 1.999

Elisângela C. Cardoso

Secretária

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal